

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

4º

.....
§ 5º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo Codefat nas seguintes hipóteses:

I – por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – para grupos de segurados atingidos por situações epidemiológicas de emergência.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



tksa/pl-20-642-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 08/12/2022 11:15:47.817 Mesa

PL n.642/2020